



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1033/2023

São Vicente do Sul- RS, 08 de março de 2024.

Despacho

Trata-se de recuso em processo de licitação do processo administrativo 1033/2023, o qual versa sobre abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução do projeto e construção e implantação de cancha de bochas coberta, com programa esporte – Ministério Da Cidadania, no município de São Vicente do Sul.

Após a publicação do edital da tomada de preços de nº 018/2023, foi protocolado recurso pela empresa MARCELO CADÓ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.114.147/0001-54.

O referido pedido se deu em face da empresa ter sido inabilitada pelo fato de a mesma ter apresentado em duplicidade a declaração do Art. 7º e, por erro formal, deixou de apresentar a declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do órgão contratante.

Deste modo, a empresa MARCELO CADÓ - ME em suas razões indica que tais documentos faltantes estão disponíveis na internet, através do portal de transparência, ou nos sistemas de folha de pagamento do próprio poder licitante.

Nesse sentido, a empresa solicitante requer que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a empresa, dispensando tal documento exigido, ou ainda, que o mesmo seja conferido no quadro pessoal do município, para que o certame tenha prosseguimento com a participação da empresa.

Eis o breve relatório.

Decido.

Resta clara que a referida empresa não tem qualquer sócio vinculado a empresa, haja vista que em análise do contrato social nenhuma de seus sócios não são funcionários deste município, ou seja resta excesso de formalismo, bem como, se trata de erro formal, o qual não deve prejudicar o licitante, o qual, inclusive, poderia afetar o princípio da ampla concorrência, ou seja, não seria razoável desclassificar a empresa por um documento meramente formal, o qual já fora apresentado juntamente com seu recurso.

Nesse sentido, merece prosperar o recurso interposto pela empresa MARCELO CADÓ - ME, o qual defiro o pedido e determino a habilitação da empresa recorrente

Cumpra-se. Publique-se. Diligências legais.

FERNANDO DA
ROSA
PAHIM:0001095
1024

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA
PAHIM:00010951024
NO: 0-99-0100-Brasil_OU-Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RPB - OU-RFB-e-CP
A3 - OU-AC - VALID RFB/S - OU-AR - PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL - OU-Presenca - OU-
14911562000100 - CN-FI - FERNANDO DA ROSA
PAHIM:00010951024
Razão: Eu sou o Autor de: de documento
Localização:
Data: 2024.03.08 10:27:5 -0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal
São Vicente do Sul – RS



Rua General João Antônio, 1305 - Centro - São Vicente do Sul - RS - CEP: 97420-000

Fone: +55 (55) 3267-1318

www.saovicentodosul.rs.gov.br

gabinete@saovicentodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1033/2023

São Vicente do Sul- RS, 28 de fevereiro de 2024.

Despacho

Trata-se de analisar pedido no processo administrativo 1033/2023, o qual versa sobre abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução do projeto e construção e implantação de cancha de bochas coberta, com programa esporte – Ministério Da Cidadania, no município de São Vicente do Sul.

Foi interposto recurso administrativo pela empresa PANCIERA E PREGADIER, alegando que não houve comprovação do vínculo com o responsável técnico-contrato ou registro de empregado.

Após a publicação do edital da tomada de preços de nº 018/2023 foram oferecidas contrarrazões, interposto pela empresa THIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.161.130/0001-77, no qual indicou que THIAGO BRASIL FONTANA é o responsável técnico e, inclusive sócio da empresa, por esse fato não existe o comprovante de “Registro de empregado”, haja vista ser socio da empresa.

Eis o breve relatório.

Decido.

Resta clara a vinculação do Responsável técnico visto que este é socio da empresa, bastando uma simples análise do contrato social acostado nos autos do processo de licitação.

Nesse sentido, não merece prosperar o recurso interposto pela empresa PANCIERA E PREGADIER, o qual indefiro o recurso e mantenho a habilitação da empresa THIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA.

Cumpra-se. Publique-se. Diligências legais.

**FERNANDO DA
ROSA PAHIM:
00010951024**

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA PAHIM
00010951024
DN=C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14811562000100, CN=FERNANDO DA ROSA PAHIM, 00010951024
Razão: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2024.02.28 11:30:42-031007
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal
São Vicente do Sul – RS**